



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

**PROJETO DE LEI Nº /2019**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE O DIREITO DO CONSUMIDOR À INFORMAÇÃO SOBRE A INEXISTÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTO ADQUIRIDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica assegurado ao consumidor o direito à informação sobre a inexistência de assistência técnica de produto no Município de Cariacica, no ato de contratação ou compra de produto.

**Parágrafo Primeiro.** O fornecedor de produtos é obrigado a informar a ausência de assistência técnica em documento fiscal ou por intermédio de contrato devidamente assinado pelo consumidor.

**Parágrafo Segundo.** Os fornecedores que não atenderem a esta exigência estarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 2º** - A inexistência de assistência técnica não exime a responsabilidade do fornecedor do produto ou do serviço com relação à garantia contratual e legal.

**Art. 3º** - Qualquer pessoa poderá denunciar ao órgão competente o não cumprimento das normas contidas nesta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Vicente Santório Fantini, 26 de Junho de 2019.

**LELO COUTO**  
**VEREADOR - PL**

Rua Waldemar Siepierski, nº 200, Condomínio Villágio Campo Grande Comercial – Rio Branco– Cariacica– ES- Tel.: 3343-2350 (Ramal 202) - CEP 29.147-600 – E-mail: [m.lelocouto@gmail.com](mailto:m.lelocouto@gmail.com)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR LELO COUTO**

**JUSTIFICATIVA**

Há inúmeras reclamações de consumidores no tocante a inexistência de assistências técnicas de diversos produtos no Município de Cariacica.

Em sua grande maioria, os consumidores atestam que quando da compra do produto não são informados a respeito desta situação e que em caso do produto apresentar defeito, após a garantia legal o consumidor acaba por ficar no prejuízo, visto que seu produto não pode ser consertado.

Desse modo, o presente Projeto de Lei, busca garantir que o consumidor seja informado de maneira clara e objetiva a cerca do produto e do serviço adquirido, e em especial sobre a inexistência de assistência técnica.

Plenário Vicente Santório Fantini, 26 de Junho de 2019.

**LELO COUTO**  
**VEREADOR - PL**